



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022

3 mensagens

servlimp servlimp <servlimp77@hotmail.com>
Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>

11 de agosto de 2022 18:51

Boa tarde!

Segue em anexo, impugnação referente ao edital do pregão eletrônico n. 051/2022

Favor acusar o recebimento deste

At,
Jucimara

65 99311-6720

2 anexos**IMPUGNAÇÃO SERV LIMP.pdf**
546K**OFICIO CIRCULAR Nº 059 - Serviço de Higiene e limpeza hospitalar ANEXO (2) (1).pdf**
702K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: servlimp servlimp <servlimp77@hotmail.com>

11 de agosto de 2022 19:29

Bom dia,

Acusamos o recebimento da impugnação ao edital do PE 051 2022.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

11 de agosto de 2022 19:39

Para: Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves

<carolineneves@ses.mt.gov.br>, Nubia Santana do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

Cc: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos

<wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue, para manifestação, Impugnação protocolada pela empresa SERVLIMP, referente ao edital do PE 051/2022, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, LIMPEZA, COLETA E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA, EXTERNA, JARDINAGEM E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT.**

Ressaltamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 16.08.2022

Atenciosamente,

Ideuzete Silva

Pregoeira

Forwarded Conversation**Subject: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022**

De: servlimp servlimp <servlimp77@hotmail.com>

Date: qui., 11 de ago. de 2022 às 18:51

To: pregao02@ses.mt.gov.br <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo, impugnação referente ao edital do pregão eletrônico n. 051/2022

Favor acusar o recebimento deste

At,

Jucimara

65 99311-6720

De: **Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

Date: qui., 11 de ago. de 2022 às 19:29

To: servlimp servlimp <servlimp77@hotmail.com>

Bom dia,

Acusamos o recebimento da impugnação ao edital do PE 051 2022.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva
Pregoeira

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

☎ (65) 3613-5456

✉ pregao@ses.mt.gov.br

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMPUGNAÇÃO SERV LIMP.pdf

546K



OFICIO CIRCULAR Nº 059 - Serviço de Higiene e limpeza hospitalar ANEXO (2) (1).pdf

702K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/MT.

SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 552633/2021

SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 339.410.896/0001-12, com sede na Rua dos Mamoeiros nº 142, Lote 22-A. Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Sinop/MT, e-mail: jucimara_13@hotmail.com, CEP: 78.556-170, vem, mui respeitosamente, por meio de sua sócia proprietária in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de exigências que maculam o ato convocatório, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, comprometendo a legalidade do certame, o que faz com arrimo no Decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93, conforme doravante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A priori, insta registrar que o processo licitatório em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 16 de agosto de 2022.

Destaca-se que, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)”

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. 1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão. [...] (Número Interno do Documento: AC-1406-32/06-P Colegiado: Plenário Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA Processo: 012.907/2006-2) (destaque nosso)



Vejamos ainda, o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DA SESSÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A partir de uma interpretação gramatical do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2000, conclui-se que quando a lei menciona que a impugnação deverá ser apresentada "até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes" ou "até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão", deve-se entender que o último dia do prazo será exatamente o segundo dia útil, estando implícita no sentido gerado pela palavra 'até' a noção de 'inclusive'. Precedentes do Tribunal de Contas da União. 2) Demais disso, o referido decreto federal estabelece que o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas exatamente correspondentes ao dia que antecede a abertura da sessão do pregão. 3) Sob esse prisma, vislumbra-se a presença da plausibilidade do direito invocado, tendo em vista a tempestividade da impugnação apresentada pelo agravante no dia 13/01/2012 (sexta-feira), segundo dia útil anterior ao prazo que se iniciou em 17/01/2012 (terça-feira), data da abertura da sessão do pregão eletrônico. 4) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vitória, 17 de abril 2012. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-ES - AGV: 09015863420128080000, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 17/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2012)

Desta forma, considerando a regência para este Edital das Leis acima mencionadas e, considerando que a data está marcada para 16/08/2022, deve a presente impugnação ser considerada, nestes termos, posto que plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente termo tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, LIMPEZA, COLETA E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA, EXTERNA, JARDINAGEM E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT".

Após análise acurada dos termos do Edital e seus anexos, verificou-se que tal instrumento deixou de contemplar de forma clara as exigências, nos termos da legislação, conforme passará a Impugnante a demonstrar.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – DA EXIGÊNCIA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA COM EXPRESSA DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS.

No que se refere à qualificação técnica, prevê o instrumento do ato convocatório a exigência de apresentação de alvará da vigilância sanitária do local onde a empresa encontra-se instalada (o que é plenamente legal), mas exigir e indicar a discriminação do serviço a constar no alvará sanitário é ilegal, uma vez que consta com o CNAE necessário no seu contrato social, a exigência dessa discriminação como consta no tópico é que a torna ilegal.



De modo que, tal exigência é flagrantemente ilegal e, motivo pela qual pode ser objeto de questionamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, por possível direcionamento.

Também por isso, restringe ilegalmente a participação de diversas empresas que atuam neste segmento no certame, portanto tal exigência, deve ser extirpada do instrumento convocatório, haja visto que o próprio objeto da licitação é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e limpeza hospitalar. Oras, se as empresas licitantes possuem a atividade exigida no seu contrato social, é descabida tal exigência, pois no seu contrato social já consta tal discriminação.

Tais exigências infringem como demonstraremos os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e os princípios que devem nortear a relação da Administração com o particular, no âmbito do procedimento licitatório.

Dispõe o artigo 30 da Lei 8.666/93:

“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)



§ “5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

O caput do referido artigo é bastante claro ao anunciar que ele elenca apenas aquilo o que é permitido à Administração exigir para fins de comprovação da aptidão técnica da empresa. Delimita, assim, o limite máximo de exigências que pode ser feito ao particular.

Ora, para se avaliar a qualificação técnica dos licitantes basta o exame dos atestados apresentados aferir se já realizaram serviços similares aos que serão prestados, porque da exigência de algo que não faz parte do escopo das exigências da Lei?

É inegável que, assim como o artigo 27 da Lei de Licitações limita as exigências que a Administração Pública pode fazer na fase de Habilitação da empresa ao procedimento licitatório, o artigo 30 destina-se a especificar o que pode ser exigido como quesito de qualificação técnica na licitação, em termos não só de “aptidões” que a licitante deve possuir, como também de documentação exigida para comprová-la, e certamente requerer comprovações de fornecimento/discriminação expressa de serviços, é ilegal em essência.

Ressalte-se que este entendimento não é fruto de uma leitura excessivamente formalista e restritiva da Lei 8.666/93, mas encontra amparo na própria Constituição Federal e na interpretação doutrinária dominante acerca do disposto no artigo 30 da Lei de Licitações.

Conforme prevê o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)

A respeito do dispositivo constitucional acima citado e do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/9, ensina Marçal Justen Filho que:

“a legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais (...)”

Especialmente em virtude da regra constitucional (artigo 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. **“A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 305-306).

A relação entre o particular e a Administração Pública, bem como o contrato entre ambos celebrado é, como se sabe, regida por regras e princípios específicos, com vistas a garantir o melhor atendimento do interesse público. O requisito de forma escrita do contrato administrativo está previsto no § único do art. 4º da Lei 8.666/93.

Tal aptidão, por sua vez, deriva da experiência anterior da empresa na execução de serviços similares, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado (art. 30, II e § 3º da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, a exigência constante no instrumento convocatório configura-se, além de formalista, descabida: se o que importa é que o licitante comprove a sua qualificação técnica, através de Atestados de Capacidade Técnica apenas dos serviços licitados. De modo que não faz sentido exigir e impor discriminação a constar no Alvará Sanitário, e desconsiderar a capacidade técnica da licitante no serviço que será prestado e, conseqüentemente, exigir e impor discriminação de atividade que já consta em contrato social.

Indo adiante, a exigência padece de absoluta falta de razoabilidade.

Não é razoável exigir dos licitantes que, apresentem, além de atestado comprovando a execução anterior de serviços similares aos do objeto do Edital, discriminação de atividade a constar no seu alvará sanitário, uma vez que já comprovou a ter executados serviços, compatíveis ou similares ao ora licitado.





Ora, a exigência não encontra amparo racional: se o serviço é comprovado pelo atendimento ao objeto da licitação, (exceto, é claro, em caso de fundada dúvida a respeito do teor do atestado, caso que a Lei confere a prerrogativa da diligência ao administrador).

Em outras palavras, a exigência formulada no Edital não se presta a qualquer finalidade – senão restringir (sem qualquer motivação) a forma de comprovação dos requisitos de qualificação técnica exigidos em sede de habilitação, restringindo indevidamente a participação idônea de empresas que possuem diversos contratos e clientes no âmbito hospitalar.

Por isso, a referida exigência causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Consoante as lições de Carlos Ari Sundfeld, “a ligação da Administração Pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue:

- a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei;
- b) *“a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela”.*

Além de a referida exigência ser ilegal, caso a Administração suspeite da veracidade ou das informações prestadas na capacidade técnica, deve valer-se da possibilidade de realização de diligência, prevista no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43 § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Diante disso, poderá ocorrer a situação da experiência da licitante existir, mas não poder ser comprovada devido à exigência completamente ilegal em comento, causando, por conseguinte, uma violação ao princípio da competitividade, na medida em que nem todas as licitantes que detêm experiência no objeto licitado poderão concorrer, simplesmente por não terem em seus Alvará Sanitário a discriminação expressa e ilegalmente exigida no edital.

Assim, abordamos ainda que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar ao máximo a **competitividade e a economicidade** entre as empresas que pretende participar, com o ganho mais vantajoso para a administração, a legislação em seu art. 3º da Lei 8.666/93 aborda;

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a *seleção da proposta mais vantajosa* para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Diante do exposto, e da ilegalidade da exigência supra, requer seja a mesma suprimida do edital.

Então, trata-se da única forma de se preservar o caráter competitivo do presente pregão, possibilitando a outros licitantes formular suas respectivas propostas para participar do certame.

III.II – DA METRAGEM COM CLASSIFICAÇÃO: ÁREA CRÍTICA, ÁREA SEMICRÍTICA E ÁREA NÃO CRÍTICA.

De acordo o Anexo II Termo de Referência do edital, os serviços de limpeza de acordo com a instrução normativa 05/2017 serão feitos por metro quadrado, e não postos de serviços de mão de obra.

Para o **GRUPO IV HOSPITAL REGIONAL DE SINOP/MT**, apresenta erro no quantitativo da metragem da AREA CRITICA, AREA SEMICRÍTICA E AREA NÃO CRÍTICA constando na TR.



De acordo com o Termo de Referência, no grupo IV, Anexo II do referente edital as metragens fornecidas divergem das metragens constantes no Ofício Circular nº 059/HRJA/SES/2022, data 15 de Março de 2022, (em anexo), Conforme demonstração:

ITEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022	ÁREA TOTAL M²	ITE M	OFÍCIO CIRCULAR Nº059/HRJA/SES/20 22	ÁREA TOTAL M²
16	ÁREA CRÍTICA	1.895,97	01	ÁREA CRÍTICA	5.048,82
17	ÁREA SEMICRÍTICA	3.758,34	02	ÁREA SEMICRÍTICA	2.454,79
18	ÁREA NÃO CRÍTICA	1.460,73	03	ÁREA NÃO CRÍTICA	712,01

Tal erro no quantitativo da metragem informada resulta na redução dos postos de trabalhos, o que irá ocasionar em prejuízo para a administração, assim como estará prejudicado a execução das atividades de limpeza e higienização.

Tal erro apontado “fere de morte” vários dos princípios que regem a administração pública, entre os quais a ISONOMIA, pois o instrumento convocatório traz em seu bojo a descrição do termo de referência com vício, que compromete, restringe e/ou frustra a própria licitação, afrontando o caráter competitivo do certame.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório.

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório deve ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Estado.

No caso em tela, está evidente que haverá prejuízo a administração na contratação com metragens divergentes da realidade.



Definir o objeto a ser licitado não é tarefa fácil ao Administrador. Para TOLOSA FILHO (2010), "a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara", e continua:

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo.

Assim, requer que este dileto Órgão republique o Edital em questão, sanando as ilegalidades que o viciam, e devolvendo os prazos, nos termos do disposto no Art. 21 § 4º da Lei de Licitações.

IV – DOS PEDIDOS

Aduzidas as Razões e os Fundamentos que balizam a presente impugnação, requer seja:

- 1- Recebida e admitida e julgada PROCEDENTE a presente impugnação nos termos da legislação vigente, a fim de que:
 - a) Seja EXCLUIDA a exigência de constar no alvará sanitário a seguinte discriminação: "serviço de higiene, limpeza hospitalar e desinfecção de serviços de saúde, como requisito de Qualificação Técnica".
 - b) Seja SUSPENSO o processo licitatório para que sejam sanados os erros graves de metragem da Área crítica do GRUPO IV.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022


SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.410.896/0001-12
Nome: Jucimara Aparecida Rodrigues
Sócia Proprietária
CPF: 705.939.571-72


SERVLIMP
PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ: 39.410.896/0001-12



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

OFÍCIO CIRCULAR Nº 059/HRJA/SES/2021

Sinop-MT, 15 de março de 2022.

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial para Limpeza hospitalar

Prezados:

Solicitamos cordialmente à Vossa Senhoria, encaminhar proposta comercial, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e conservação hospitalar, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, na modalidade de **Compra Direta (indenizatório)** conforme especificações e condições técnicas discriminadas anexas;

A empresa deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de cada item, elaborar em papel timbrado, (logo da empresa), devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal, impreterivelmente até **17/03/2022 às 10:00h**;

A empresa vencedora da cotação deverá:

- **Apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, compatível com os serviços de limpeza, conservação e Desinfecção;**
- **Regularidade fiscal - documentos exigidos no art. 29 da lei 8.666/93;**
- **Materiais de acordo com as especificações técnicas da ANVISA, para garantir a eficiência e eficácia dos processos realizados, consequentemente a segurança dos pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde;**

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo fornecedor.

Eventuais dúvidas, estamos à disposição!

Divina Maria do Carmo Gonçalves
Aquisições/HRJA/SES-MT
Mat. 56087/3

Jean Carlos Alencar da Silva
Diretor/HRJA/SES-MT
Ato nº 582/2019



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 059/HRJA/SES/2022 - SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU DE SINOP-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA HOSPITALAR	ÁREA TOTAL
01	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU - SINOP/MT, COM METRAGEM DE 16.422,28M², SENDO 8.206,66 M² DE TERRENO LIVRE (GRAMADO, CALÇADAS E ESTACIONAMENTO).	ÁREA CRÍTICA	ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ENDOSCOPIA NECROTÉRIO CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) (EXPURGO, PREPARO E ESTERILIZAÇÃO) CENTRO CIRÚRGICO FARMÁCIA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BANCO DE SANGUE UNIDADES DE ISOLAMENTO UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI OBSTETRICIA ALA COVID	5.048,82
02	QUADRO MÍNIMO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPOSTO POR PESSOAL TÉCNICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, SENDO: NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) AUXILIARES DE LIMPEZA: 02 (DOIS) COLETORES DE RESÍDUOS; 02 (DOIS) LIMPADORES DE VIDROS; 02 (DOIS) JARDINEIRO; 01 (UM) SUPERVISOR E 01 (UM) ENFERMEIRA DO TRABALHO.	ÁREA SEMICRÍTICA	AMBULATÓRIO (CONSULTÓRIOS) ENFERMARIAS SANITÁRIOS (BANHEIROS) CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO UNIDADES DE INTERNAÇÃO: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA. CORREDORES DAS UNIDADES DE INTERNAMENTO REPOUSO ONCOLOGIA	2.454,79
03	FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA ÁREA HOSPITALAR, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	ÁREA NÃO CRÍTICA	ALMOXARIFADO RECEPÇÃO ÁREAS ADMINISTRATIVAS ÁREAS DE APOIO CORREDORES ÁREAS EXTERNAS COBERTAS E NÃO COBERTAS BLOCO DE SERVIÇOS GUARITAS	712,01
		AREA EXTERNA	CALÇADAS: TERRENO: JARDIM, GRAMADO, ESTACIONAMENTO (ÁREA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO)	8.206,66
TOTAL				16.422,28



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS PELA EMPRESA:

A prestação de serviços de Limpeza, Desinfecção e Conservação, deverá atender ao disposto no seguinte referencial: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2012.

Executar os serviços com todo e qualquer material e equipamento necessário para a desinfecção e higienização, fornecendo permanentemente com a frequência que as circunstâncias exigirem, os seguintes materiais, equipamentos e produtos:

- Máquina hidrolavadora de pressão;
- Aspiradores de pó e líquidos;
- Enceradeiras de baixa e de alta rotação;
- Cortadores de grama;
- Aparadores de grama;
- Tesoura para poda;
- Rastelo;
- Vassouras para uso no pátio;
- Vassoura para limpeza de vaso sanitário;
- Mangueiras;
- Extensão elétrica;
- Esponjas para limpeza tipo dupla face;
- Conjuntos MOP composto de cabo, luva tipo plana (preferencialmente) ou luva do tipo cabeleira, constituídos de microfibra, na cor branca, sendo identificados para utilização nas diferentes áreas do hospital;
- Rodos com cabo curto e cabo longo;
- Panos para limpeza de mobília e pisos – microfibra, diferenciados por cores;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

- Luvas coloridas, pelo menos três cores;
- Baldes grandes;
- Baldes pequenos (de 1 a 2 litros, com cabo) para a limpeza dos leitos, mobiliários.
- Borrifador plástico;
- Kits para limpeza e vidros e tetos;
- Escadas (com diferentes quantidades de degraus, o que permite alcançar diferentes alturas);
- Discos abrasivos para enceradeiras;
- Suporte para fibra e fibras de uso geral;
- Carros funcionais um para cada setor;
- Carros para transporte de resíduos;
- Placas de sinalização;
- Dispensadores para papel toalha, papel higiênico adequado para uso hospitalar;
- Dispensadores de sabonete líquido e álcool em gel – sistema de refil fechado e descartável, adequados para uso hospitalar;
- Etiquetas para identificação dos frascos de produtos de limpeza, equipamentos e outros materiais;
- Solução para limpeza e desinfecção concomitante, preferencialmente na apresentação de espuma, para a limpeza e desinfecção de equipamentos;
- Produtos para tratamento de piso (Cera antiderrapante, impermeabilizante de piso, removedor de cera, etc);
- Detergente de uso hospitalar para a limpeza concorrente e terminal;
- Desinfetante de uso hospitalar;
- Papel higiênico branco de qualidade;
- Papel toalha (deve ser suave, composto com 100% de fibras celulósicas, sem fragrância, impureza ou furos, não liberar partículas e possuir boa propriedade de secagem);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

- Sabonete líquido neutro para a higienização das mãos em sistema fechado: sachê descartável;
- Sabonete líquido com antisséptico para a higienização das mãos em sistema fechado nos setores críticos: sachê descartável;
- Álcool em gel 70% em sistema fechado: sachê descartável;
- Pano multiuso, rolo de 300 metros, para higienização de paciente (banho de leito) e desinfecção de equipamentos da assistência em três diferentes cores;
- Saponáceo em pó com cloro;
- Saco para hamper;
- Sacos de lixo branco leitoso 40, 100 e 200 litros (especificações técnicas de acordo com a RDC 222/18 da ANVISA e NBRs);
- Sacos de lixo preto de diversos tamanhos;
- Lixeiras de tamanho variados.

Acrescenta-se a esta relação de produtos, outros insumos que são indispensáveis para a execução dos serviços, a exemplo do **uniforme completo para a execução dos serviços de limpeza hospitalar**, assim como, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) aos seus funcionários.

As despesas com alimentação, transporte de todos os profissionais ou qualquer outro benefício de acordo com convenções coletivas da categoria conforme legislação vigente deverá ser por conta da empresa fornecedora deste serviço.

A empresa prestadora do serviço deverá executar a limpeza e desinfecção de 4 (quatro) reservatórios de água, com capacidade aproximadas de 20.000 litros cada, com periodicidade inferior ou igual a 06 (seis) meses, bem como, fornecer ao fiscal do serviço o registro dessa limpeza periódica dos reservatórios de água.

Para a elaboração da proposta foi solicitado ainda o incremento do dimensionamento de RH - Recursos Humanos, que hoje conta com **526 Profissionais** Cadastrados (CNES dez 2021).

Atualmente, o Hospital Regional Jorge de Abreu, possui **96 leitos ativos**, sendo que os pacientes que possuem amparo legal, são assegurados o direito a um acompanhante durante a sua internação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

GRUPO IV- HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CODIGO DO SIAG e COMPRASNET	DIVISÃO DA ÁREA HOSPITALAR	METRAGEM SUB-ÁREA (m²) /por dia	METRAGEM ÁREA TOTAL (m²)/por dia	METRAGEM ÁREA TOTAL (m²) mensal (30 dias)	METRAGEM ÁREA TOTAL (m²) 12 meses	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
16	ÁREA CRÍTICA - Serviço de limpeza e conservação de área interna hospitalar ou de grande circulação de pessoa, com produtividade em condições de usuais de 350 m² a 450 m² por servente de limpeza (IN nº 01/2020/SEPLAG de 17/01/2020), com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos.	CODIVA SIAG 1099646 CODIGO COMPRASNET 24134	Armazenamento de Resíduos	37,35	1.895,97	56.879,10	682.549,20			
			Endoscopia	0						
			Exames	8,45						
			Necrotério	36,73						
			Urgência e emergência	297,06						
			Centro Cirúrgico	321,76						
			Centro Obstétrico	0						
			Sala de recuperação pós anestésicos	50,39						
			Farmácias + área de medicamentos centro cirúrgico	58,18						
			Laboratório de Análises Clínicas	0						
			Pronto Atendimento	0						
			Unidade de Coleta e Transfusão - banco de sangue	0						
			Sutura e curativos	40,38						
			Unidades de Isolamento	174,1						
			Setor de hemodiálise	21,43						
			Setor de Hemodinâmica	0						
			PPP- pré- parto	47,91						
			Cuidados com RN- recém-nascido	118,75						
			Oncologia	32,60						
			Área suja da lavanderia	10,01						
			UTI- adulto + sala de internação	379,16						
			UTI Neonatal + apoio	261,71						



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

17	ÁREA SEMICRÍTICA Serviço de limpeza e conservação de área interna hospitalar ou de grande circulação de pessoa, com produtividade em condições de usuais de 350 m² a 450 m² por servente de limpeza (IN nº 01/2020/SEPLAG de 17/01/2020), com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos.	CÓDIGO SIAG 1099647	Ambulatório, consultório + apoio	763,15	3.758,34	112.750,20	1.353.002,40			
			Leito	73,19						
			Banheiros + lavabo e vestiários	333,35						
			Enfermaria + apoio	364,42						
		CÓDIGO COMPRASNET 24139	Farmácias	118,95						
			Centro de Imagem e Diagnóstico	238,95						
			Unidades de Internação - preparo	325,93						
			Corredores das unidades + circulação	507,65						
			Posto de Enfermagem	180,95						
			SND + apoio Neo natal + DML + esterilização	851,80						
18	ÁREA NÃO CRÍTICA Serviço de limpeza e conservação de área administrativa interna, com produtividade em condições de usuais de 800 m² a 1.000 m² por servente de limpeza (IN nº 01/2020/SEPLAG de 17/01/2020), com fornecimento de	CÓDIGO SIAG 1099648	Almoxarifado	221,90	1.460,73	43.821,90	525.862,80			
			Áreas Administrativas	518,46						
		CÓDIGO COMPRASNET 24090	Áreas de Apoio	62,49						
			Corredores	462,11						
			Áreas Externas Cobertas e Não Cobertas	60,16						
			Bloco de Serviços	135,61						
			Guardas	0						



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

	materiais, insumos e equipamentos									
19	Área Externa Serviço de limpeza e conservação de área externa, com produtividade em condições de usuais de 1.300 m² a 1.800 m² por servente de limpeza (IN nº 01/2020/SEPLAG de 17/01/2020), com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos	CODIGO SIAG 1099651 CODIGO COMPRASNET 24104	Calçadas Terreno, jardim, gramado, estacionamento (área de manutenção e conservação)		8.206	246.180	2.954.160			
* os serviços que o hospital não possui a metragem é zero (0)										
ÁREA TOTAL DO HOSPITAL					15.321,04	459.631,20	5.515.574,40			
20	Limpeza caixa d'água/reservatório de água potável	CODIGO SIAG 1047281	CAPACIDADE DE MEDIDA		QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA (Unidade)	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA 2 (duas) vezes por ano				
		CODIGO COMPRASNET	Limpeza caixa d'água até 1.000 litros = 1m³		00	-				
			Limpeza caixa d'água de 1001 à 5.000 litros = 1,001m³ à 5 m³		00	-				



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

**ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 059/HRJA/SES/2022 - SERVIÇO DE
LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JORGE
DE ABREU DE SINOP-MT**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA HOSPITALAR	ÁREA TOTAL
01	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU – SINOP/MT, COM METRAGEM DE 16.422,28M², SENDO 8.206,66 M² DE TERRENO LIVRE (GRAMADO, CALÇADAS E ESTACIONAMENTO).	ÁREA CRÍTICA	ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ENDOSCOPIA NECROTÉRIO CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) (EXPURGO, PREPARO E ESTERILIZAÇÃO) CENTRO CIRÚRGICO FARMÁCIA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BANCO DE SANGUE UNIDADES DE ISOLAMENTO UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI OBSTETRICIA ALA COVID	5.048,82
02	QUADRO MÍNIMO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPOSTO POR PESSOAL TÉCNICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, SENDO: NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) AUXILIARES DE LIMPEZA: 02 (DOIS) COLETORES DE RESÍDUOS; 02 (DOIS) LIMPADORES DE VIDROS; 02 (DOIS) JARDINEIRO; 01 (UM) SUPERVISOR E 01 (UM) ENFERMEIRA DO TRABALHO.	ÁREA SEMICRÍTICA	AMBULATÓRIO (CONSULTÓRIOS) ENFERMARIAS SANITÁRIOS (BANHEIROS) CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO UNIDADES DE INTERNAÇÃO: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA. CORREDORES DAS UNIDADES DE INTERNAMENTO REPOUSO ONCOLOGIA	2.454,79
03	FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA ÁREA HOSPITALAR, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	ÁREA NÃO CRÍTICA	ALMOXARIFADO RECEPÇÃO ÁREAS ADMINISTRATIVAS ÁREAS DE APOIO CORREDORES ÁREAS EXTERNAS COBERTAS E NÃO COBERTAS BLOCO DE SERVIÇOS GUARITAS	712,01
		AREA EXTERNA	CALÇADAS: TERRENO: JARDIM, GRAMADO, ESTACIONAMENTO (ÁREA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO)	8.206,66
TOTAL				16.422,28



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS PELA EMPRESA:

A prestação de serviços de Limpeza, Desinfecção e Conservação, deverá atender ao disposto no seguinte referencial: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2012.

Executar os serviços com todo e qualquer material e equipamento necessário para a desinfecção e higienização, fornecendo permanentemente com a frequência que as circunstâncias exigirem, os seguintes materiais, equipamentos e produtos:

- Máquina hidrolavadora de pressão;
- Aspiradores de pó e líquidos;
- Enceradeiras de baixa e de alta rotação;
- Cortadores de grama;
- Aparadores de grama;
- Tesoura para poda;
- Rastelo;
- Vassouras para uso no pátio;
- Vassoura para limpeza de vaso sanitário;
- Mangueiras;
- Extensão elétrica;
- Esponjas para limpeza tipo dupla face;
- Conjuntos MOP composto de cabo, luva tipo plana (preferencialmente) ou luva do tipo cabeleira, constituídos de microfibra, na cor branca, sendo identificados para utilização nas diferentes áreas do hospital;
- Rodos com cabo curto e cabo longo;
- Panos para limpeza de mobília e pisos – microfibra, diferenciados por cores;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

- Luvas coloridas, pelo menos três cores;
- Baldes grandes;
- Baldes pequenos (de 1 a 2 litros, com cabo) para a limpeza dos leitos, mobiliários.
- Borrifador plástico;
- Kits para limpeza e vidros e tetos;
- Escadas (com diferentes quantidades de degraus, o que permite alcançar diferentes alturas);
- Discos abrasivos para enceradeiras;
- Suporte para fibra e fibras de uso geral;
- Carros funcionais um para cada setor;
- Carros para transporte de resíduos;
- Placas de sinalização;
- Dispensadores para papel toalha, papel higiênico adequado para uso hospitalar;
- Dispensadores de sabonete líquido e álcool em gel – sistema de refil fechado e descartável, adequados para uso hospitalar;
- Etiquetas para identificação dos frascos de produtos de limpeza, equipamentos e outros materiais;
- Solução para limpeza e desinfecção concomitante, preferencialmente na apresentação de espuma, para a limpeza e desinfecção de equipamentos;
- Produtos para tratamento de piso (Cera antiderrapante, impermeabilizante de piso, removedor de cera, etc);
- Detergente de uso hospitalar para a limpeza concorrente e terminal;
- Desinfetante de uso hospitalar;
- Papel higiênico branco de qualidade;
- Papel toalha (deve ser suave, composto com 100% de fibras celulósicas, sem fragrância, impureza ou furos, não liberar partículas e possuir boa propriedade de secagem);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Regional Jorge de Abreu

- Sabonete líquido neutro para a higienização das mãos em sistema fechado: sachê descartável;
- Sabonete líquido com antisséptico para a higienização das mãos em sistema fechado nos setores críticos: sachê descartável;
- Álcool em gel 70% em sistema fechado: sachê descartável;
- Pano multiuso, rolo de 300 metros, para higienização de paciente (banho de leito) e desinfecção de equipamentos da assistência em três diferentes cores;
- Saponáceo em pó com cloro;
- Saco para hamper;
- Sacos de lixo branco leitoso 40, 100 e 200 litros (especificações técnicas de acordo com a RDC 222/18 da ANVISA e NBRs);
- Sacos de lixo preto de diversos tamanhos;
- Lixeiras de tamanho variados.

Acrescenta-se a esta relação de produtos, outros insumos que são indispensáveis para a execução dos serviços, a exemplo do **uniforme completo para a execução dos serviços de limpeza hospitalar**, assim como, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) aos seus funcionários.

As despesas com alimentação, transporte de todos os profissionais ou qualquer outro benefício de acordo com convenções coletivas da categoria conforme legislação vigente deverá ser por conta da empresa fornecedora deste serviço.

A empresa prestadora do serviço deverá executar a limpeza e desinfecção de 4 (quatro) reservatórios de água, com capacidade aproximadas de 20.000 litros cada, com periodicidade inferior ou igual a 06 (seis) meses, bem como, fornecer ao fiscal do serviço o registro dessa limpeza periódica dos reservatórios de água.

Para a elaboração da proposta foi solicitado ainda o incremento do dimensionamento de RH - Recursos Humanos, que hoje conta com **526 Profissionais** Cadastrados (CNES dez 2021).

Atualmente, o Hospital Regional Jorge de Abreu, possui **96 leitos ativos**, sendo que os pacientes que possuem amparo legal, são assegurados o direito a um acompanhante durante a sua internação.